

## FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE – iNOVA CAPIXABA

### Resolução CC/iNOVA nº 04/2021

**Institui o Regulamento de Compras e Contratações e o Regime de Adiantamento da Fundação Estadual de Inovação em Saúde – iNOVA Capixaba.**

**O CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE – iNOVA CAPIXABA**, no uso de suas atribuições previstas no inciso III do art. 19 do seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Estadual nº 4585-R, de 05 de março de 2020, e

#### **CONSIDERANDO:**

Que no âmbito da iNOVA Capixaba a contratação de obras, serviços, compras e alienações deve ser precedida de procedimento licitatório, na forma da legislação em vigor;

Que a Lei Complementar Estadual nº 924/2019 autoriza que a iNOVA Capixaba disponha, em regulamento próprio, regras para contratações e alienações relacionadas à sua atividade fim, observados os princípios que regem a Administração Pública;

A natureza jurídica da iNOVA Capixaba, qual seja uma fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial;

A necessidade de estruturar os processos de compras e as contratações da iNOVA Capixaba;

A necessidade de que a iNOVA Capixaba possa comprar e contratar de forma ágil, sempre respeitando, principalmente, os princípios da eficiência, da economicidade e da publicidade;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer normas e critérios para compras, contratações de serviços diversos e obras realizadas pela Fundação Estadual de Inovação em Saúde – iNOVA Capixaba.

**Art. 2º** As compras, contratações e obras realizadas deverão ser processadas e julgadas em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da boa-fé, da isonomia, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da

vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e eficiência, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo.

**Art. 3º** Para a realização dos procedimentos de compra, contratação e obras não previstos neste Regulamento, a Fundação iNOVA Capixaba valer-se-á da disciplina constante da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011, até a edição normativa que estabeleça a implementação das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

**§1º.** Nas compras e contratações da iNOVA Capixaba poderão ser adotadas medidas administrativas que visem ao atingimento dos objetivos dispostos no art. 20 da Lei Complementar Estadual nº 924/2019.

**§2º.** Os procedimentos de compras e contratações da iNOVA Capixaba deverão atender aos preceitos estabelecidos na sua Política de Integridade.

**Art. 4º** As contratações serão precedidas da apresentação do respectivo documento de planejamento, como – mas não se limitando a este rol – o projeto básico, o anteprojeto de engenharia ou o termo de referência.

**Art. 5º** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

**I** – Composição de custos unitários menores ou iguais à média do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como painel de preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

**II** – Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

**III** – Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses;

**IV** – Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail;

**V** – Pesquisa nos arquivos internos da iNOVA Capixaba de notas fiscais emitidas em compras realizadas, desde que a data de emissão esteja compreendida no período de até 1 (um) ano.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três orçamentos, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

**Art. 6º** O limite de valor para compras e contratações diretas no âmbito da iNOVA Capixaba será:

**I** – Para obras e serviços de engenharia cujo valor não ultrapasse o limite de R\$150.000 (cento e cinquenta mil reais);

**II** – Para outros serviços e compras cujo valor não ultrapasse o limite de R\$100.000,00 (cem mil reais).

**Parágrafo único.** Para as contratações diretas fica dispensada a licitação, à luz do disposto no art. 24, incisos I e II da Lei Federal nº 8666/93.

**Art. 7º** Conforme disposto nos parágrafos §1º e 2º do art. 20 da Lei Complementar Estadual nº 924/2019, sem prejuízo de utilização das demais normas aplicáveis, haverá inexistência de procedimento licitatório para contratação de especialistas e empresas especializadas para a execução de trabalhos técnicos ou científicos, nos seguintes casos:

**I** – Estudos técnicos, planejamentos;

**II** – Projetos básicos ou executivos;

**III** – Pareceres, perícias e avaliações em geral;

**IV** – Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

**V** – Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

**VI** – Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; e

**VII** – Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

**Art. 8º** Fica instituído o Regime de Adiantamento no âmbito da Fundação iNOVA Capixaba e em unidades em que presta serviços, nos moldes do Anexo I desta Resolução.

**Art. 9º** Entende-se por Regime de Adiantamento o numerário colocado à disposição do colaborador da Fundação iNOVA Capixaba, matriz ou filiais, para realização de despesas de pequeno valor, que, por sua natureza ou urgência, não são subordinadas ao processamento normal, mediante justificativa, nas seguintes hipóteses:

I – Ausência temporária ou eventual do material a adquirir, mediante comprovação de que não há disponibilidade no estoque do almoxarifado central da sede ou da unidade hospitalar;

II – Impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material;

III – Urgência, emergência ou situações extraordinárias que possam causar prejuízo ao erário ou prejudicar a prestação dos serviços.

§1º. A soma anual das despesas realizadas por meio do Regime de Adiantamento para a área fim não poderá ultrapassar o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

§2º. A soma anual das despesas realizadas por meio do Regime de Adiantamento para a área meio não poderá ultrapassar o valor de R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

§3º. Entende-se por de pequeno valor a despesa inferior a 10% (dez por cento) dos limites estabelecidos nos parágrafos anteriores, fixando-se que o teto a que se refere este dispositivo é o de cada despesa, vedado o seu fracionamento ou do documento comprobatório, para adequação.

§4º. Entende-se por área fim aquelas relacionadas à assistência do paciente e à engenharia clínica.

§5º. Entende-se por área meio aquelas relacionadas às atividades que prestam suporte para o desenvolvimento das atividades fim da iNOVA Capixaba.

**Art. 10** O Regime de Adiantamento consiste na entrega de numerário ao colaborador da Fundação iNOVA Capixaba ou de unidades em que presta serviços, devidamente concedida pelo Diretor imediato, precedida de disponibilidade de caixa e autorizada pelo Diretor-Geal da Fundação iNOVA Capixaba, para realização de despesas de pronto pagamento.

§1º. A concessão e a execução dos valores do Regime de Adiantamento serão efetuadas exclusivamente por meio de Cartão do BANESTES.

§2º. Excepcionalmente, poderão ocorrer saques na conta corrente bancária, no valor máximo de 1% (um por cento) do limite estabelecido no art. 8º, §1º e §2º, para efetuar pagamentos em espécie, por solicitação.

§3º. Os saques de que trata o parágrafo anterior deverão ser objeto de justificativa por ocasião da prestação de contas do adiantamento.

§4º. É vedado o saque para formação de caixa interno da unidade.

**Art. 11** Para efeito deste Regulamento, consideram-se de pronto pagamento as despesas de pequeno valor que se realizarem em quantidade restrita para uso

ou consumo imediato, tais como:

**I** – Artigo e utensílio em geral, de pequeno valor, para copa, cozinha, limpeza, escritório, desenho, esporte, uso escolar e didático, comunicação, laboratório, material médico-hospitalar e farmácia;

**II** – Material elétrico, material para conservação e manutenção de bens móveis e imóveis;

**III** – Selos postais, telegramas, despesas de cartório, pequenos serviços e consertos, transportes urbanos, diligência administrativa, despesas judiciais, tarifas;

**IV** – Encadernações avulsas, impressos e papelaria, confecção de chaves e carimbos;

**V** – Outras despesas correlatas de pequeno valor, em quantidade restrita para uso imediato, desde que devidamente justificada e autorizada por um membro da Diretoria Executiva da Fundação iNOVA Capixaba.

**Parágrafo único.** Fica vedada a aquisição de material permanente pelo regime de adiantamento.

**Art. 12** As requisições de adiantamento serão solicitadas por colaborador da Fundação iNOVA Capixaba ou de unidades em que presta serviços, por meio de formulário próprio (Anexo I), e deverão ser concedidas pelo Diretor imediato e encaminhadas à Diretoria responsável pela área financeira da Fundação iNOVA Capixaba, para fins de controle e verificação de disponibilidade de caixa, após encaminhadas ao Diretor-Geral da Fundação iNOVA Capixaba ou a que este delegar para autorização.

**Art. 13** Das requisições de adiantamento constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações:

**I** – Nome completo, número do CPF, setor, cargo ou função;

**II** – Destinação ou objeto da despesa a realizar;

**III** – Valor do adiantamento, em moeda corrente, representado por algarismos e por extenso;

**IV** – Natureza da despesa;

**V** – Data da solicitação;

**VI** – Juntada dos documentos referentes à pesquisa de preços.

**Art. 14** Não serão concedidos adiantamentos com prazos de aplicação superiores a 90 (noventa) dias, nem para aplicação no exercício financeiro subsequente.

**§1º.** A prestação de contas do Regime de Adiantamento deverá ser apresentada até os 30 (trinta) dias subsequentes ao término do período de aplicação, sujeitando-se o responsável pela solicitação às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, caso não seja observado esse prazo.

**§2º.** Para efeito de encerramento do exercício financeiro, o Regime de Adiantamento deverá seguir os prazos do regulamento que dispõe sobre os fechamentos competentes.

**Art. 15** Não será concedido adiantamento a colaborador:

**I** – Responsável por adiantamento que, esgotado o prazo de comprovação, não tenha prestado contas de sua aplicação;

**II** – Que esteja respondendo a processo administrativo ou que comprovadamente tenha cometido apropriação indevida, extravio, desvio ou falta na prestação de contas;

**III** – Que exerça as funções de ordenador de despesa;

**IV** – Que tenha a seu cargo a guarda ou utilização do material a adquirir, salvo quando não houver no setor outro colaborador da Fundação iNOVA Capixaba ou de unidades em que presta serviços, para solicitar;

**V** – Responsáveis pelos setores financeiro e de prestação de contas.

**Art. 16** A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas distinta, elaborada por meio de processo administrativo e a comprovação das despesas será constituída dos seguintes elementos:

**I** – Nota de contratação da despesa;

**II** – Cópia da ordem de pagamento inicial e extrato bancário;

**III** – Documento padrão de discriminação das despesas executadas por adiantamento, conforme Anexo II, deste Regulamento.

**IV** – Documentos comprobatórios (notas fiscais ou equivalentes) da efetiva realização da despesa, devidamente atestados, numerados sequencialmente em ordem crescente da data de emissão pelo fornecedor do material ou serviço;

**V** – Comprovante do recolhimento do saldo do adiantamento, quando existente.

**§1º.** Os documentos comprobatórios das despesas realizadas serão sempre emitidos em nome da Fundação Estadual de Inovação em Saúde – iNOVA Capixaba, utilizando o CNPJ da unidade correspondente e não poderão conter rasuras, emendas, borrões, valor ilegível, não sendo admitidas segundas vias, fotocópias, ou qualquer outra espécie de reprodução, com exceção da digitalização em sistema corporativo de gestão de documentos arquivísticos digitais.

**§2º.** No processo de Regime de Adiantamento, deverá constar ateste dos comprovantes de despesas o recebimento do material ou a prestação de serviços, devidamente identificados pelo colaborador solicitante da Fundação iNOVA Capixaba, matriz ou filiais, assinado, contendo nome legível, cargo ou função e setor.

**§3º.** No comprovante da despesa deverá constar, claramente, a discriminação do

material fornecido ou do serviço prestado, não se admitindo discriminação genérica ou o emprego de abreviaturas que impeçam a clara identificação do objeto da despesa.

**Art. 17** O total da despesa realizada mediante Regime de Adiantamento não poderá ultrapassar o montante inicialmente concedido.

**Art. 18** O saldo do adiantamento não utilizado deverá ser devolvido à conta corrente, indicada pela Gerência Contábil-Financeira, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio de transferência bancária.

**Art. 19** Compete à Gerência de Prestação de Contas (ou a setores equivalentes, no caso das filiais) a análise das prestações de contas dos valores em Regime de Adiantamento, emitindo parecer quanto ao cumprimento ou não das normas estabelecidas neste Regulamento.

**Art. 20** Não sendo cumprida a obrigação de prestar contas, dentro do prazo estabelecido neste Regulamento, compete ao Diretor imediato notificar o responsável pelo adiantamento, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 03 (três) dias para fazê-lo.

**§1º.** O notificado deverá atestar o recebimento da notificação.

**§2º.** Caso a prorrogação concedida neste artigo também não venha a ser cumprida, o Ordenador de Despesas remeterá o processo à Controladoria da iNOVA Capixaba, para abertura de procedimento para apuração.

**§3º.** O resultado da apuração administrativa será levado ao Ordenador de Despesas para deliberação.

**Art. 21** Havendo a impugnação de qualquer despesa, o responsável pelo adiantamento terá prazo de 10 (dez) dias para apresentação de justificativas ou para recolhimento do valor correspondente.

**§1º.** Havendo negativa da justificativa apresentada, o responsável pelo adiantamento terá o prazo de 03 (três) dias para recolher o valor correspondente.

**§2º.** Não ocorrendo o recolhimento do valor impugnado no prazo legal, o montante será descontado em folha de pagamento do colaborador, no mês subsequente ao fato, nos termos do §1º, art. 462 da CLT.

**Art. 22** A gerência responsável pela gestão de gente da Fundação iNOVA Capixaba ficará responsável por comunicar o desligamento do titular do adiantamento, tão logo ocorra, em virtude de dispensa, demissão, aposentadoria ou outro motivo qualquer, para providências cabíveis ao encerramento do adiantamento ou substituição do titular da conta bancária.

**Art. 23** A gestão e a fiscalização dos contratos deverão ter seu regramento previsto, expressamente, em manual interno, instrução de trabalho e instrução normativa da iNOVA Capixaba, conforme a natureza do contrato administrativo.

**Art. 24** A iNOVA Capixaba deverá prever em manual, instruções de trabalho ou instruções normativas, devidamente aprovadas pela Diretoria Executiva, os fluxos e procedimentos de compras e contratações.

**§1º.** Os processos administrativos deverão obedecer ao rito processual estabelecido em norma própria.

**§2º.** Antes da aprovação das compras e contratações pelo Diretor-Geral, o responsável pelo processo deverá atestar que todas as etapas do rito processual foram cumpridas.

**Art. 25** Subordinam-se ao disposto neste Regulamento, além da sede da Fundação iNOVA Capixaba, todas as unidades que a integram.

**Art. 26** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser publicado no sítio eletrônico oficial da iNOVA Capixaba.

Vila Velha, 13 de setembro de 2021.

**MARCELO CALMON DIAS**  
**Presidente em exercício do**  
**Conselho Curador da Fundação iNOVA Capixaba**

## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MARCELO CALMON DIAS**  
MEMBRO TITULAR DO CONSELHO CURADOR (INOVA – CC)  
CC - INOVA - GOVES  
assinado em 17/09/2021 15:37:08 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/09/2021 15:37:09 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por MICAELA AUDREY SIMMER (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I (INOVA - GAB) - GAB - INOVA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-ZN1Z7J>

**ANEXO I**

	<b>Fundação iNOVA CAPIXABA</b>	<u>Período de Aplicação:</u>
		De: ____/____/____ A: ____/____/____
<b>SOLICITAÇÃO DE VALORES EM REGIME DE ADIANTAMENTO</b>		<u>Prestação de Contas:</u>
		De: ____/____/____ A: ____/____/____

**SOLICITANTE**

Nome:	CPF:
Cargo:	Unidade:
Setor:	E-mail:
N.º Agência:	N.º Conta Corrente:

Item	Especificação	Valor (R\$)
01	Material de Consumo	
02	Serviços de Terceiros – PJ	
03	Serviços de Terceiros – PF	

<b>Total (R\$)</b>	
--------------------	--

Local/data	Assinatura do Solicitante

**DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (para uso do setor financeiro)**

Data	<input type="checkbox"/> Há disponibilidade financeira <input type="checkbox"/> NÃO há disponibilidade financeira	Assinatura do Responsável
------	--	---------------------------

**AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

Data	<input type="checkbox"/> Autorizo a despesa <input type="checkbox"/> NÃO autorizo a despesa	Assinatura do Ordenador de Despesa
------	--	------------------------------------

**ANEXO II**

	<b>Fundação iNOVA CAPIXABA</b>	<u>Período de Aplicação:</u>
		De: ___/___/___ A: ___/___/___
<b>PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES EM REGIME DE ADIANTAMENTO</b>		<u>Prestação de Contas:</u>
		De: ___/___/___ A: ___/___/___

**DADOS DO RESPONSÁVEL PELOS VALORES EM REGIME DE ADIANTAMENTO**

Nome:	CPF:
Cargo:	Unidade:
Sector:	E-mail:
N.º Agência:	N.º Conta Corrente:

**DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS EXECUTADAS EM REGIME DE ADIANTAMENTO**

Nota Fiscal	Histórico	Débito	Crédito

Local/data	Assinatura do Responsável

**DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (para uso do setor de prestação de contas)**

Data	<input type="checkbox"/> Conforme <input type="checkbox"/> NÃO Conforme <input type="checkbox"/> Com ressalva(s)	Assinatura do Responsável
------	--	---------------------------

